

Artigo 2.º

[...]

1 - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

i) ...

j) ...

l) ...

m) ...

n) ...

o) ...

p) ...

q) O trespassante, nos trespasses de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola;
(Aditado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)

r) ...

s) As entidades abrangidas pelo regime estabelecido no artigo 22.º do EBF, quando estas tenham personalidade jurídica, ou as respetivas sociedades gestoras, nos restantes casos.

(Aditado pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro e conforme Declaração de Retificação n.º 12/2015, de 11 de março)

2 - ...

3 - ...

4 - ...

Artigo 3.º

[...]

1 - ...

2 - ...

3 - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

- i) ...
- j) ...
- l) ...
- m) ...
- n) ...
- o) ...
- p) ...
- q) ...
- r) ...
- s) ...
- t) ...
- u) ...

v) Nos trespasses de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola e nas subconcessões e trespasses de concessões feitos pelo Estado, pelas regiões autónomas ou pelas autarquias locais, para exploração de empresas ou de serviços de qualquer natureza, tenha ou não principiado a exploração, os adquirentes dos referidos direitos.

(Aditado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)

x) Nas situações previstas na verba n.º 29 da Tabela Geral, os fundos de investimento mobiliário, fundos de investimento imobiliário, sociedades de investimento mobiliário e sociedades de investimento imobiliário.

(Aditado pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro e conforme Declaração de Retificação n.º 12/2015, de 11 de março)

4 - ...

Artigo 5.º

[...]

- 1 - ...
- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) ...
- i) ...
- j) ...
- l) ...
- m) ...
- n) ...
- o) ...
- p) ...

q) ...

r) ...

s) ...

t) ...

u) ...

v) Nos contratos de arrendamento, subarrendamento e promessa previstos na verba 2 da tabela geral, na data do início do arrendamento, do subarrendamento, das alterações ou, no caso de promessa, da disponibilização do bem locado.

(Aditado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)

w) Nas situações previstas na verba n.º 29 da Tabela Geral, no último dia dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

(Aditado pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro e conforme Declaração de Retificação n.º 12/2015, de 11 de março)

2 - ...

Artigo 9.º

[...]

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - Para efeitos da verba n.º 29 da Tabela Geral, o valor líquido global das entidades previstas na alínea x) do n.º 3 do artigo 3.º corresponde à média dos valores comunicados à CMVM ou divulgados pelas entidades gestoras, com exceção do valor correspondente aos ativos relativos a unidades de participação ou participações sociais detidas em organismos de investimento coletivo abrangidos pelo regime estabelecido no artigo 22.º do EBF, no último dia de cada mês do trimestre.

(Aditado pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro e conforme Declaração de Retificação n.º 12/2015, de 11 de março)

Artigo 23.º

[...]

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

6 - ...

7 - ...

8 - Tratando-se de imposto devido pelos contratos previstos na verba 2 da tabela geral, o imposto é liquidado pela Autoridade Tributária e Aduaneira com base na declaração prevista no artigo 60.º, considerando-se, para todos os efeitos legais, o ato tributário praticado no serviço de finanças da área da situação do prédio.

(Aditado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)

9 - Tratando-se do imposto devido pelas situações previstas na verba n.º 29 da Tabela Geral, o imposto é liquidado trimestralmente pelo sujeito passivo, até ao último dia do mês subsequente ao do nascimento da obrigação tributária.

(Aditado pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro e conforme Declaração de Retificação n.º 12/2015, de 11 de março)

Tabela Geral do Imposto do Selo

29 - Valor líquido global dos organismos de investimento coletivo abrangidos pelo artigo 22.º do EBF:

(Aditado pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro e conforme Declaração de Retificação n.º 12/2015, de 11 de março)